



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual no Rio Grande do Norte
R. Esplanada Silva Jardim, 171, - Bairro Ribeira, Natal/RN, CEP 59.012-090
Telefones: (85) 3391-5100 - <http://www.dnocs.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 153/2021

Processo nº 59411.000779/2021-15

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO RIO GRANDE DO NORTE - CEST/RN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS E A ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CANTO GRANDE - RN .

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS , por intermédio da COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO RIO GRANDE DO NORTE -CEST/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 00.043.711/0009-09, com sede na Rua Esplanada Silva Jardim, 171 - Ribeira, Natal - RN, 59012-090, neste ato representada pelo Coordenador Estadual Sr. **DAVID SARAIVA LEITE** , brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 99029139154-SSPDS/CE, e do CPF nº 003.707.043-63, residente e domiciliado na cidade de Natal-RN, e a ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CANTO GRANDE , pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 40.984.429/0001-85, com sede no Sítio Canto Grande, nº 07 - Zona Rural, do município Afonso Bezerra–RN, CEP 59.510-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **VALQUIR DE MELO SANTOS** , portador do CPF n. 968.806.004-68, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 8.666 de 1993, com alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, e às cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o DNOCS e a ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CANTO GRANDE para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo DNOCS, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

2.1. A ASSOCIAÇÃO assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao DNOCS e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as

cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado a associação utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.

3.2. São obrigações exclusivas do **DNOCS**:

3.2.1. Entregar à **ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CANTO GRANDE**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

3.2.1.1. **1 (uma) Retroescavadeira 4x4, potência bruta de 100 HP, Chassis XUG08700VMPA01204, marca/modelo: XCMG/XT870BR-I;**

3.2.1.2. **Numeração do tombamento 206047;**

3.2.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

3.2.3. Retomar os bens recebidos pela associação, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

3.3. São obrigações exclusivas da **ASSOCIAÇÃO**:

3.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

3.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

3.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante da **ASSOCIAÇÃO**;

3.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

3.3.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

3.3.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

3.3.7. **A ASSOCIAÇÃO**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

3.3.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

3.3.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

3.3.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

3.3.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

3.3.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

3.3.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

3.3.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do DNOCS a inadimplência da Associação em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

3.3.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

3.3.16. Apresentar ao DNOCS relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

4.1. **É vedado à ASSOCIAÇÃO:**

4.2. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

4.3. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS a terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A ASSOCIAÇÃO obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo DNOCS aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela Associação, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

6.1. A ASSOCIAÇÃO fica obrigada a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

6.2. O pessoal que a ASSOCIAÇÃO utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o DNOCS vínculo empregatício de qualquer natureza

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

7.1. As benfeitorias porventura realizadas pela associação nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do DNOCS ao término deste Acordo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

8.1. A ASSOCIAÇÃO obriga-se a restituir ao DNOCS os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

8.2. A ASSOCIAÇÃO devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 1 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

10.1. Este instrumento poderá ser rescindido, unilateralmente, sem gerar qualquer indenização ou ressarcimento por parte do DNOCS, verificado o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou, ainda, a superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, ficando A ASSOCIAÇÃO, obrigado a devolver os equipamentos recebidos ao DNOCS no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação.

10.2. A ASSOCIAÇÃO reconhece o direito do DNOCS, em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do presente Acordo, conforme inciso IX, do Art. 55, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E DA PUBLICIDADE

11.1. A validade deste Acordo decorrerá de sua publicação no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo **DNOCS**, observando o disposto no parágrafo Único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

12.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa da Associação em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DNOCS**, através de placa de modelo padrão do governo federal.

12.2. A **ASSOCIAÇÃO** deverá apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, ADESIVO alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo **DNOCS**.

12.3. Fica vedada aos partícipes a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Acordo, os Partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal — CCAF.

13.2. Restando infrutífera a conciliação administrativa perante a CCAF, os litígios serão solucionados na Justiça Federal, Seção Judiciária de Natal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, lavrou-se o presente Instrumento, para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos necessários a consecução dos seus objetivos, o qual, após ter sido lido juntamente com seus(s) anexos(s), foi assinado eletronicamente pelas partes.

Natal/RN

[assinado eletronicamente]

David Saraiva Leite

Coordenador Estadual do DNOCS no RN

[assinado eletronicamente]

Valquir de Melo Santos

Presidente da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Canto Grande



Documento assinado eletronicamente por **David Saraiva Leite, Coordenador Estadual no Rio Grande do Norte**, em 18/01/2022, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VALQUIR DE MELO SANTOS, Usuário Externo**, em 18/01/2022, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0938518** e o código CRC **398DDD23**.

**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CANTO GRANDE**

ADCCG - CNPJ 40.984.429/0001 - 85
SÍTIO CANTO GRANDE, 07 – ZONA RURAL
AFONSO BEZERRA/RN – CEP 59.510-000
(84) 9.9687-9293 / 9.8604-0232
adccg.afonsobezerra93@gmail.com

PLANO DE TRABALHO
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CANTO GRANDE

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CANTO GRANDE				CNPJ 40.984.429/0001-85	
ENDEREÇO SÍTIO CANTO GRANDE, 07 – ZONA RURAL					
MUNICÍPIO AFONSO BEZERRA	UF RN	CEP 59.510-000	DDD/TEL 84 99687-9293	FAX	E.A
CONTA CORRENTE	BANCO		AGÊNCIA	PRAÇA DE PG	
NOME DO RESPONSÁVEL VALQUIR DE MELO SANTOS				CPF 968.806.004-68	
C./ÓRGÃO EXPEDIDOR 001.601.489 SSP/RN	CARGO PRESIDENTE		FUNÇÃO	MATRÍCULA	
ENDEREÇO SÍTIO CANTO GRANDE S/N – ZONA RURAL DE AFONSO BEZERRA/RN				CEP 59.510-000	

2 – OUTROS PARTICÍPIES

CONVÊNIO DNOCS	TIPO DE INSTRUMENTO TERMO DE COOPERAÇÃO		OBJETO DE CONVÊNIO AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS TIPO RETROESCAVADEIRA	
FINALIDADE DA PROPOSTA INCENTIVO E FOMENTO A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE PEQUENO PORTE POR MEIO DA AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) RETROESCAVADEIRA			VIGÊNCIA 18/10/2021 A 18/10/2025	Nº DE FAMÍLIAS BENEFICIADAS 365 FAMÍLIAS
VALOR DE REPASSE	0,00	VALOR CONTRAPARTIDA 0,00		
VALOR GLOBAL		0,00	*O VALOR DA CONTRAPARTIDA DEVE RESPEITAR OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI.	



ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CANTO GRANDE

ADCCG - CNPJ 40.984.429/0001 - 85
SÍTIO CANTO GRANDE, 07 – ZONA RURAL
AFONSO BEZERRA/RN – CEP 59.510-000
(84) 9.9687-9293 / 9.8604-0232
adccg.afonsobezerra93@gmail.com

9 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desempenho

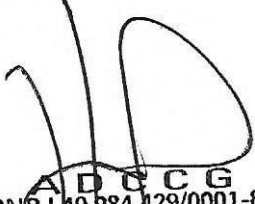
10 – CAPACIDADE TÉCNICA

A associação apresenta capacidade técnica e gerencial para elaboração do projeto, contratação e supervisão

11 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para os devidos fins de prova junto ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL / DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro nacional ou qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da união, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Afonso Bezerra/RN, 18 de outubro de 2021


ADCCG
CNPJ 40.984.429/0001-85
Valquir de Melo Santos
Presidente - CPF 968.896.004-68